



agência portuguesa
do ambiente

DRONE - CENTRO COIMBRA
Entrada em 02.02.2023
Assinatura Pedro Santos
REG. ☐ DVPE ☐ DGAL ☐ DRGVF ☐ DGAPE ☒ DPF ☐
REG. ☐ DRONE ☐ DAC ☐ DCAF ☐ DOT ☐ FSBF ☐

Exmo. Senhores
Departamento Regional de Gestão e Valorização da
Floresta do Centro
Mata Nacional do Choupal
3000-611 Coimbra

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S-045531/2022

P-041665/2022

S000540-202301-ARHCTR

Proc.ARHC.DRHL.00215.2021

Assunto: Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional de Pedrogão
(2019-2038)

Relativamente ao assunto referido em epígrafe e em resposta ao solicitado por V. Ex.^a, tem-se a informar que o parecer favorável da APA,IP – ARH Centro, fica condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Correção do plano de intervenções programadas, anulando todas as ações florestais ou outras, programadas para os anos de 2019, 2020, 2021, por apresentarem uma calendarização com datas anteriores à aprovação do presente PGF.
2. Quanto à atividade cinegética, autorizada na quase totalidade da área da MN condicionada pela REN e pelo Regime Jurídico dos Recursos Hídricos, considera-se que deve ser garantida a interrupção da atividade, dada a excecional destruição do solo devido à ocorrência dos últimos incêndios, até à conclusão de uma avaliação sobre o seu impacto ambiental, principalmente nas zonas dunares litorais de grande sensibilidade ecológica, nas áreas ardidas sujeitas a maior erosão do solo e nas áreas ardidas que integram o domínio público hídrico.
3. Relativamente à articulação do Regime Jurídico da REN com o Regime Jurídico de Utilização dos Recursos Hídricos, o ponto 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo DL 239/ 2012, de 2 de novembro, refere que "A REN contribui para a utilização sustentável dos recursos hídricos, em coerência e complementaridade com os instrumentos de planeamento e ordenamento e as medidas de proteção e valorização, nos termos do

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas

Avenida Cidade Aeminium

3000-429 Coimbra

Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250

email: arhc.geral@apambiente.pt

apambiente.pt

artigo 17.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro"- devendo proteger os recursos naturais água e solo, mediante a integração de áreas de proteção do litoral, de áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre e de áreas de prevenção de riscos naturais.

4. Assim, relativamente à área da MN condicionada pela REN, considera-se que as ações de gestão propostas terão de garantir a utilização sustentável dos Recursos Hídricos, especialmente nas áreas litorais de grande sensibilidade ecológica, com sistemas dunares primários e secundários que perderam grande parte do coberto vegetal e nas margens dos cursos de água existentes, favorecendo a proteção do recurso solo em relação à erosão hídrica, o equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedo genéticos, a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, a redução da perda de solo e a correta drenagem natural.
5. Deve ser dado cumprimento ao referido na Secção XII - "Sementeira, plantação, corte de árvores ou arbustos e pastagens"- nomeadamente no ponto 1, do artigo 76.º do RJ de Utilização dos Recursos Hídricos: *"A utilização dos recursos hídricos para sementeiras, plantações e cortes de árvores ou arbustos só é permitida desde que:*
 - a) Não crie alterações à funcionalidade da corrente e espraio das cheias;*
 - b) Não implique movimentações de terra que alterem a secção de vazão, a configuração do curso de água e a integridade das margens;*
 - c) Não agrave riscos naturais, nomeadamente de erosão;*
 - d) Não afete a integridade biofísica e paisagística do meio;*
 - e) Não implique a destruição da flora, da fauna, de ecossistemas em presença, nomeadamente zonas húmidas e sistemas dunares.*



agência portuguesa
do ambiente

6. Por último, considera-se que a implementação de uma rede de monitorização integrada, conforme proposta do Relatório Técnico de peritos independentes, é fundamental para o acompanhamento da implementação das ações de gestão analisadas, principalmente a monitorização da erosão e dinâmicas costeiras, à semelhança do anteriormente proposto para o plano geral da MN de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro



Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de abril de 2021)

MS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Administração da Região Hidrográfica
do Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 COIMBRA
Tel 239 850 200 Fax 239 850 250



